

## PREFEITURA MUNICIPAL DE **JAGUARIBE**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 26.11.02/2020**

**LICITAÇÃO DO TIPO MELHOR OFERTA, PARA PERMISSÃO DE USO ONEROSA PARA ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE, NA FORMA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

A Secretaria de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente do município de Jaguaribe-CE, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria nº 001/2020, de 02 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo previsto, abrirá licitação na modalidade **Tomada de Preços**, do tipo **Melhor Oferta**, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, observadas às disposições contidas no Decreto Municipal nº 1.211/2020, de 23 de novembro de 2020, na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores e na Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 2005.

### **DATA, HORÁRIO E LOCAL:**

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

**Data:** 15 de dezembro de 2020. **Horário:** 08:00 Horas.

**Local:** Na Secretaria de Planejamento e Gestão, Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Maria Nizinha Campelo, 341, Aldeota, em Jaguaribe-CE.

### **CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO OS SEGUINTE ANEXOS:**

- ANEXO I** - LAUDO DE AVALIAÇÃO E DECRETOS
- ANEXO II** - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO III** - MODELO DE DECLARAÇÃO
- ANEXO IV** - MODELO DE PROCURAÇÃO
- ANEXO V** - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO

### **1.0- DO OBJETO**

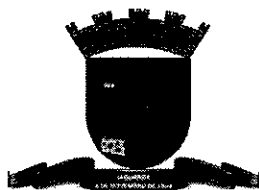
1.1- A presente licitação tem como objeto a formalização do **Termo de Permissão Onerosa**, para ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE.

1.2- A instalação consta de área de 698,34m<sup>2</sup>, localizada na Av. Dr. Aparício Bezerra de Figueiredo, nº 471, Bairro José Pinheiro da Silva.

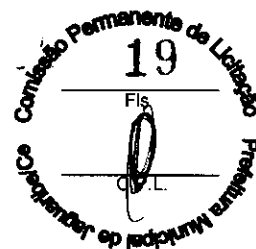
1.3- O imóvel descrito no item acima dispõe de instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias adequadas e suficientes para a sua devida utilização.

### **2.0- DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

#### **2.1- RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



2.1.1- Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.1.2- Não poderá participar empresa com falência decretada;

2.1.3- Não será admitida a participação de interessados sob a forma de consórcio ou grupo de empresas;

2.1.4- Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

### 2.2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.2.1- Poderá participar do presente certame licitatório pessoa jurídica, devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Jaguaribe, ou não cadastrada, que atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

2.2.2- Será admitido(a) permissionário(a), se formalizar, inclusive, na qualidade de micro empreendedor individual – MEI e pessoa jurídica, cuja finalidade social abranjam o objeto da referida licitação e que satisfaçam as condições de habilitação estabelecidas no respectivo edital.

### 3.0- DOS ENVELOPES

3.1- A documentação necessária à HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, deverá ser apresentada em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, conforme abaixo:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE  
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 26.11.02/2020.**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE  
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS  
TOMADA DE PREÇO Nº 26.11.02/2020.**

3.2- É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE nas PROPOSTAS DE PREÇOS.

3.3- Os Documentos de Habilitação e as Propostas deverão ser apresentadas por preposto da licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública, ou particular. A não apresentação não implicará em inabilitação. No entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

3.4- Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de mais de uma licitante. Porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **JAGUARIBE**

representar mais de uma licitante junto à Comissão, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

### **4.0- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01.**

4.1- Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

4.1.1- Em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial;

4.1.2- Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;

4.1.3- Preferencialmente, rubricados e numerados sequencialmente, na ordem deste Edital, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

### **4.2- DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 01.**

4.2.1- As propostas de preços deverão ser apresentadas em papel timbrado do licitante, preenchidas em duas vias datilografadas/digitadas ou impressas por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregues em envelopes lacrados e deverão ser compostas exclusivamente de valor referente ao valor mensal ofertado para pagamento da locação.

4.2.2- O valor mensal mínimo admitido é de **R\$ 474,87 (quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)**.

### **4.3- AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO, AINDA, CONTER:**

4.3.1- A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante.

4.3.2- Assinatura do Representante Legal;

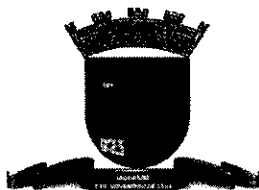
4.3.3- Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;

4.3.4- Valor proposto, cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no objeto deste Edital;

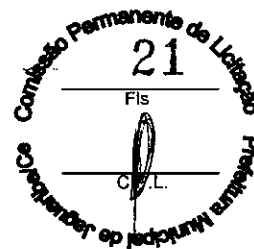
4.3.5- Correrão por conta do(a) proponente vencedor(a) todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta;

4.3.6- Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso.

4.3.7- Em caso de empate entre dois ou mais licitantes, a escolha do vencedor será feita por sorteio, em ato público para o qual todos os licitantes serão convocados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



### 4.4- OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO DE:

4.4.1- Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por esta Prefeitura Municipal, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade com o objeto da licitação.

#### 4.4.2- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.4.2.1 - Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta.

4.4.2.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos (quando não consolidado), devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

4.4.2.3- Prova de inscrição na:

- a) Fazenda Federal (CNPJ);
- b) Fazenda Municipal (Cartão de Inscrição do ISS).

#### 4.4.3- REGULARIDADE FISCAL:

4.4.3.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007.

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

4.4.3.2- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;

4.4.3.3- Prova de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através da Certidão Negativa de Débito – CND;

#### 4.4.4- OUTRAS EXIGÊNCIAS:

4.2.4.1- Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme modelo constante do Anexo III deste edital.

4.2.4.2- Declaração de que caso for explorar e administrar o Matadouro de Jaguaribe, igualmente deverá dispor dos seguintes equipamentos obrigatórios:

1. Caminhão com baú e gancheira.
2. Caminhão pipa, para tirar o sangue do animal abatido e transportar para a lagoa de tratamento do município.
3. Câmara fria para armazenar o animal após ser o mesmo abatido.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

4. Serra elétrica para abrir o animal abatido.

### 5.0- DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1- A presente licitação na modalidade Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2- Após a entrega dos envelopes pelos(as) licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos;

5.3- Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão de Licitação deste Município, constarão obrigatoriamente da respectiva Ata;

5.4- É facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta;

5.5- Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e pelos(as) licitantes presentes, conforme dispõe o § 1º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.6- O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preço será realizado no dia, hora e local previstos nesta Tomada de Preços;

5.7- Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e "B" PROPOSTA DE PREÇO, proceder-se-á com a abertura e com a análise dos envelopes referentes à documentação;

5.8- Em seguida será dado vistas dos documentos aos(às) licitantes para que rubriquem e procedam, se quiserem, ao exame e se utilizem das faculdades outras previstas em Lei;

5.9- A Comissão de Licitação poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;

5.10- Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão de Licitação, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea a, da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes "propostas", devidamente lacrados;

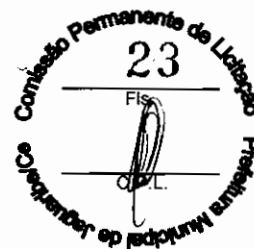
5.11- Abertura das propostas dos(as) licitantes habilitados(as) que serão examinadas pela Comissão e pelos(as) licitantes presentes;

5.12- Divulgação do resultado do julgamento das propostas e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93;

5.13- Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

### 6.0- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1- A adjudicação da presente licitação ao licitante vencedor será efetivada mediante termo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

circunstanciado, obedecida a ordem classificatória, após ultrapassado o prazo recursal.

6.2- O processo será encaminhado à autoridade superior competente, devidamente instruído, a quem caberá firmar o termo de adjudicação e homologação.

### 7.0- DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

7.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

7.2- Não serão reconhecidos os recursos e/ou impugnações enviadas por fax, e-mails, ou com os respectivos prazos legais vencidos.

7.3- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Prefeitura Municipal de Jaguaribe-CE.

7.4- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Jaguaribe e encaminhados à Comissão de Licitação.

7.5- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

### 8.0- DO TERMO DE PERMISSÃO

8.1- Será celebrado Termo de Permissão, conforme minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de convocação encaminhada ao(à) licitante vencedor(a).

8.2- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Permissão no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

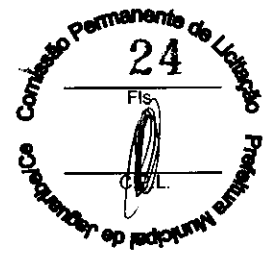
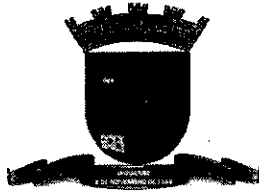
8.3- Consideram-se como parte integrante do Termo de Permissão, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

8.4- O prazo de convocação a que se refere o subitem 8.1, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pelo licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.5- É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Permissão no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

### 9.0- DO PRAZO DE DURAÇÃO

9.1- O Termo de Permissão terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como no Decreto Municipal nº 1.211/2020, de 23 de novembro de 2020.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **JAGUARIBE**

### **10.0- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PERMISSONÁRIO(A)**

10.1- O(A) permissionário(a) só poderá explorar os ramos de atividades previstas no Decreto Municipal nº 1.211/2020, de 23 de novembro de 2020.

10.2- O(A) permissionário(a) assumirá os seguintes compromisso:

- a) Prestar serviço adequado, na forma prevista neste decreto, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- b) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- c) Prestar contas da gestão do serviço, ao município, ao poder Legislativo, e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- d) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- e) Realizar os investimentos, reformas e melhorias previstas no edital, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses;
- f) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- g) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e
- h) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

10.3- O(A) permissionário(a) assumirá a obrigação de manter conservadas, limpas e em perfeitas condições de higiene, o bem imóvel objeto da permissão, conforme orientação da Prefeitura.

10.4- As instalações recebidas deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, de acordo como as tenha recebido;

10.5- Os preços cobrados pelos serviços realizados pelo(a) permissionário(a) deverão acompanhar os preços de mercado praticados no Município.

10.6- As despesas de energia elétrica e água correrão por conta do(a) permissionário(a).

10.7- É de responsabilidade única e exclusiva do(a) permissionário(a) prover o mobiliário, equipamentos, vasilhames e utensílios necessários à prestação dos serviços.

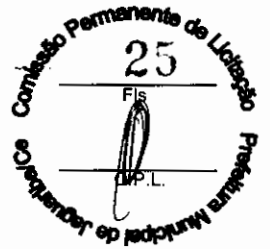
### **11.0- DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**

11.1- Entregar o empreendimento em perfeitas condições de uso, mediante elaboração de laudo de vistoria assinado pelas partes.

11.2- Fiscalizar e acompanhar os serviços e procedimentos referentes à permissão concedida, diligenciando em tudo que seja pertinente para preservar o patrimônio do município e os serviços por este delegado.

### **12.0- DA DISSOLUÇÃO**

12.1- A Permissão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

### 13.0- DA RESCISÃO

13.1- Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do Termo de Permissão, bem como nas hipóteses previstas no Edital, a Permissão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.2- Também, ensejará a rescisão unilateral do Termo de Permissão a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei de Licitações.

### 14.0- DO VALOR E DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1- O valor da locação mensal a ser pago ao município de Jaguaribe, pelo(a) permissionário(a), deverá ocorrer até o quinto dia útil de cada mês, que corresponderá efetivamente ao valor apurado na proposta de preços do vencedor.

14.2- O valor da locação será reajustado após decorrido o período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Permissão, com base na variação percentual apurada com base no INPC, ou outro índice equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

### 15.0- DAS PENALIDADES

15.1- A Prefeitura Municipal efetuará, regularmente, vistorias nos imóveis, bem como de todo o recinto ocupado pelo(a) permissionário(a), para verificar as condições de higiene praticadas pelo(a) permissionário(a), autuando o(a) mesmo(a) e fixando prazo para corrigir eventuais falhas verificadas na inspeção, o que, não sendo sanada, implicará em multa calculada pela URM (Unidade de Referência Municipal) de Jaguaribe-CE, ou seja, 100 (cem) URM. Em caso de reincidência, o valor será acrescido em 100% (cem por cento).

15.2- Multa de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor global do Termo de Permissão, previsto, inicialmente, para o período de 12 (doze) meses, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o Termo de Permissão dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe.

### 16.0- DISPOSIÇÕES GERAIS

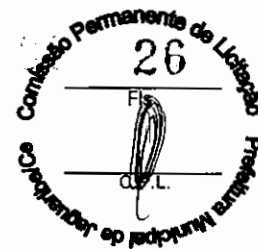
16.1- Expirado o prazo de permissão previsto no Termo de Permissão reverterão ao Poder Executivo, sem qualquer indenização, a posse direta também de todas as benfeitorias necessárias, úteis ou voluntárias realizadas no local pelo(a) permissionário(a), com autorização e acompanhamento da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente, ao longo do período da permissão pela permitente, independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus para o Poder Público.

16.2- O(A) permissionário(a) obrigar-se-á à restituição do imóvel desocupado, no estado em que o recebeu, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sob pena de ser considerado(a) esbulhador(a) e responder pela multa prevista no Decreto Municipal acima referido, enquanto perdurar a resistência na entrega do bem imóvel.

16.3- Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização desta concorrência, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital.

16.4- Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

protocolizar o pedido, em conformidade com o disposto neste edital, até o segundo dia útil que anteceder à data de realização desta concorrência, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.5- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.6- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.7- As normas que disciplinam esta Tomada de Preços serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da Contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Comissão de Licitação durante a sessão.

16.8- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública desta Tomada de Preços.

16.9- A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à formalização do Termo de Permissão.

16.10- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

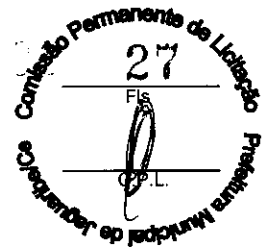
16.11- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

16.12- O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.

16.13- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.14- Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, a data da abertura ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

16.15- Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, até 05 (cinco) dias corridos, anteriores à data fixada para a realização desta Tomada de Preços, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada aos que se cadastrarem. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone número: (88) 3522-1092 e e-mail [licitacao@jaguaribe.ce.gov.br](mailto:licitacao@jaguaribe.ce.gov.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

16.16- As impugnações referidas nos **itens 16.3 e 16.4** e os recursos mencionados no **item 7** deste edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos ao(à) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas, por intermédio da Comissão de Licitação, e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.

16.17- Cópias do edital e anexos serão fornecidas nos dias úteis, nos horários de atendimento ao público, das 07:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Maria Nizinha Campelo, 341, Aldeota. Outras informações poderão ser obtidas, também, através do telefone: (88) 3522-1092 e e-mail licitacao@jaguaribe.ce.gov.br.

16.18- Os interessados, ao participarem desta Tomada de Preços, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformações suas ou de seus representantes.

16.19- O(a) vencedor(a) deverá cumprir rigorosamente as leis existentes ou que venham a surgir regulamentando a matéria (permissões e parcerias);

16.20- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação nos termos da legislação pertinente.

**17.0- DO FORO**

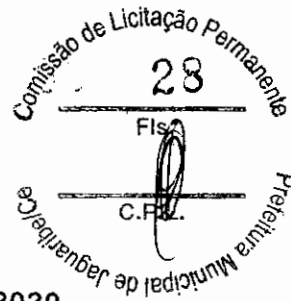
17.1- Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaribe, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jaguaribe-CE, 27 de novembro de 2020.

Rafael Peixoto Amorim  
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**



DECRETO Nº 1.211/2020 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ASSINAR OUTORGA DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer concessão de uso de bem público, a fim de garantir a administração e exploração do Matadouro Público de Jaguaribe/CE;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos investimentos e reformas estruturais, físicas e sanitárias necessários ao bom funcionamento do Matadouro Público no intuito de atender todas as normas sanitárias municipais e estaduais.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na qualidade de Poder Concedente, a outorga, mediante licitação pública, a concessão de serviço público, para exploração e administração do Matadouro do Município de Jaguaribe/CE, em conformidade com o disposto no art. 175 da Constituição Federal, nas Leis Federais nº. 8.987/1.995, de 13 de fevereiro de 1.995, e nº. 8.666/1.993, de 21 de junho de 1.993, pelo prazo de 10 (dez) anos, a ser implantado em área situada nesta cidade, conforme a seguir:

**§1º.** A concessão abrangerá todas as obras, benfeitorias e bens móveis existentes e as que venham a ser implantados pela concessionária, incluindo sua operação comercial e manutenção durante o prazo de concessão, na forma a ser detalhada no próprio edital de licitação, bem como no contrato de concessão que vier a integrá-lo.

**§2º.** Expirado o prazo de concessão previsto neste Decreto Municipal, reverterá ao Município à propriedade de todas as benfeitorias que forem realizadas ao longo do período da concessão, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal.

§3°. A concessão sujeitar-se-á à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários, e pelo Poder Legislativo Municipal.

§4°. Se durante a vigência do contrato de cessão o Matadouro Público vier a ser deslocado para nova sede, com novas instalações, as cláusulas e condições contratuais persistiram sem quaisquer alterações, obrigando tanto o Município quanto o concessionário, podendo haver aditivo contratual com consentimento de ambas as partes.

**Art. 2°.** A concessionária que irá explorar e administrar o Matadouro de Jaguaribe responsabilizar-se-á pelo seu eficaz funcionamento, segundo as normas e critérios sanitários, ambientais e que os que forem expedidos pelo Poder Executivo Municipal no edital de concessão.

§1°. A concessionária que irá explorar e administrar o Matadouro de Jaguaribe responsabilizar-se-á, também, pelas reformas estruturais, físicas e sanitárias previstas no edital de concessão.

§2°. A concessionária que irá explorar e administrar o Matadouro de Jaguaribe, igualmente deverá dispor dos seguintes equipamentos obrigatórios:

- I. Caminhão com baú e gancheira.
- II. Caminhão pipa, para tirar o sangue da matança e transportar para a lagoa de tratamento.
- III. Câmara fria para armazenar o gado após ser o mesmo abatido.
- IV. Serra elétrica para abrir o gado abatido.

**Art. 3°.** Para remuneração do concessionário serão consideradas as receitas provenientes do abate de animais, fixado através de preço público pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 4°.** Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao município, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

§1°. Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como, a implementação de projetos associados.

**Art. 5º.** A transferência, a qualquer título, da concessão do Matadouro Municipal ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do Poder Executivo Municipal implicará a caducidade da concessão.

**Art. 6º.** Incumbe ao Poder Executivo Municipal:

I - Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III - Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

IV - Extinguir a concessão, nos casos previstos neste decreto Municipal e na forma prevista no contrato;

V - Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma deste Decreto, das normas pertinentes e do contrato;

VI - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

VII - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

VIII - Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação; e

IX - incentivar a competitividade;

X- Garantir o fornecimento e pagar as faturas mensais de água e luz do Matadouro Público.

**Art. 7º.** No exercício da fiscalização, o município terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária do Matadouro.

**Parágrafo único.** A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do município ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes da Prefeitura, do Poder Legislativo Municipal da concessionária e dos usuários.

**Art. 8º.** Incumbe à concessionária do Matadouro Municipal:

I - Prestar serviço adequado, na forma prevista neste decreto, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

III - Prestar contas da gestão do serviço, ao município, ao poder Legislativo, e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

IV - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

V - Realizar os investimentos, reformas e melhorias previstas no edital, dentro do prazo máximo de 6(seis) meses;

VI - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

VII - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e

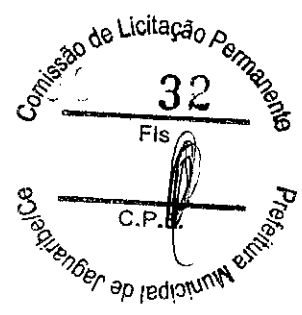
VIII - Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

**Parágrafo único.** As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e a Prefeitura.

**Art. 9º.** O município poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legais pertinentes.

§ 1º. A intervenção far-se-á por decreto do Poder Executivo Municipal, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

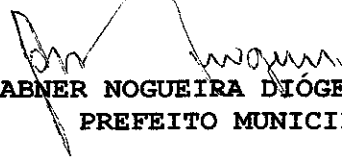
§ 2º. Declarada a intervenção o Município procederá, conforme dispõe os art. 33 e 34 da Lei Federal nº. 8.987/1995, de 13 de fevereiro de 1995.



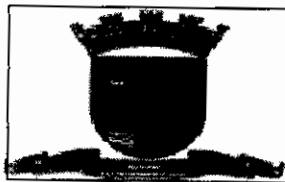
**Art. 10.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CEARÁ,** aos 23 de novembro de 2020.

  
**JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

A



Comissão de Licitação nº 33



Jaguaribe, 23 de novembro de 2020

Edição Nº: 3384

\*\*\* \*\*

PORTARIA Nº 226/2020, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; RESOLVE: Nomear, de acordo com o artigo 12, Inciso II, da lei nº 543 de 27 de novembro de 1993, combinado com a Lei Municipal nº 540/93, de 23 de outubro de 1993, JERONIMO ALVES MORAIS, para ocupar o cargo em Comissão de CHEFE DE SERVIÇO, MATERIAL, PATRIMÔNIO E ARQUIVO GERAL, NÍVEL FG-II, do quadro desta Prefeitura. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CEARÁ, aos 23 de novembro de 2020. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL

\*\*\* \*\*

PORTARIA Nº 227/2020, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; RESOLVE: Nomear, de acordo com o artigo 12, Inciso II, da lei nº 543 de 27 de novembro de 1993, combinado com as Leis Municipais nº 849/06, de 17 de março de 2006 e 1.116/13, de 03 de janeiro de 2013, VAGNA MARIA LIMA DINIZ MIRANDA, para ocupar o cargo em Comissão de ACESSOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, NÍVEL CDA-VI, do quadro desta Prefeitura. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CEARÁ, aos 23 de novembro de 2020. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº 1.211/2020 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020. AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ASSINAR OUTORGA DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer concessão de uso de bem público, a fim de garantir a administração e exploração do Matadouro Público de Jaguaribe/CE; CONSIDERANDO a necessidade dos investimentos e reformas estruturais, físicas e sanitárias necessários ao bom funcionamento do Matadouro Público no intuito de atender todas as normas sanitárias municipais e estaduais. DECRETA: Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na qualidade de Poder Concedente, a outorga, mediante licitação pública, a concessão de serviço público, para exploração e administração do Matadouro do Município de Jaguaribe/CE, em conformidade com o disposto no art. 175 da Constituição Federal, nas Leis Federais nº. 8.987/1.995, de 13 de fevereiro de 1.995, e nº. 8.666/1.993, de 21 de junho de 1.993, pelo prazo de 10 (dez) anos, a ser implantado em área situada nesta cidade, conforme a seguir: §1º. A concessão abrangerá todas as obras, benfeitorias e bens móveis existentes e as que venham a ser implantados pela concessionária, incluindo sua operação comercial e manutenção durante o prazo de concessão, na forma a ser detalhada no próprio edital de licitação, bem como no contrato de concessão que vier a integrá-lo. §2º. Expirado o prazo de concessão previsto neste Decreto Municipal, reverterá ao Município a propriedade de todas as benfeitorias que forem realizadas ao longo do período da concessão, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal. §3º. A concessão sujeitar-se-á à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários, e pelo Poder Legislativo Municipal. §4º. Se durante a vigência do contrato de cessão o Matadouro Público vier a ser deslocado para nova sede, com novas instalações, as cláusulas e condições contratuais persistiram sem quaisquer alterações, obrigando tanto o Município quanto o concessionário, podendo haver aditivo contratual com consentimento de ambas as partes. Art. 2º. A concessionária que irá explorar e administrar o Matadouro de Jaguaribe responsabilizar-se-á pelo seu eficaz funcionamento, segundo as normas e critérios sanitários, ambientais e que os que forem expedidos pelo Poder Executivo Municipal no edital de concessão. §1º. A concessionária que irá explorar e administrar o Matadouro de Jaguaribe responsabilizar-se-á, também, pelas reformas estruturais, físicas e sanitárias previstas no edital de concessão. §2º. A concessionária que irá explorar e administrar o Matadouro de Jaguaribe, igualmente deverá dispor dos seguintes equipamentos obrigatórios: Caminhão com baú e gancheira. Caminhão pipa, para tirar o sangue da matança e transportar para a lagoa de tratamento. Câmara fria para armazenar o gado após ser o mesmo abatido. Serra elétrica para abrir o gado abatido. Art. 3º. Para remuneração do concessionário serão consideradas as receitas provenientes do abate de animais, fixado através de preço público pelo Poder Executivo Municipal. Art. 4º. Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao município, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua

ou atenuar sua responsabilidade. §1º. Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados. Art. 5º. A transferência, a qualquer título, da concessão do Matadouro Municipal ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do Poder Executivo Municipal implicará a caducidade da concessão. Art. 6º. Incumbe ao Poder Executivo Municipal: I - Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação; II - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais; III - Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei; IV - Extinguir a concessão, nos casos previstos neste decreto Municipal e na forma prevista no contrato; V - Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma deste Decreto, das normas pertinentes e do contrato; VI - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão; VII - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas; VIII - Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação; e IX - Incentivar a competitividade; X - Garantir o fornecimento e pagar as faturas mensais de água e luz do Matadouro Público. Art. 7º. No exercício da fiscalização, o município terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária do Matadouro. Parágrafo único. A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do município ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes da Prefeitura, do Poder Legislativo Municipal da concessionária e dos usuários. Art. 8º. Incumbe à concessionária do Matadouro Municipal: I - Prestar serviço adequado, na forma prevista neste decreto, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato; II - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão; III - Prestar contas da gestão do serviço, ao município, ao poder Legislativo, e aos usuários, nos termos definidos no contrato; IV - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão; V - Realizar os investimentos, reformas e melhorias previstas no edital, dentro do prazo máximo de 6(seis) meses; VI - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis; VII - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e VIII - Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço. Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e a Prefeitura. Art. 9º. O município poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legais pertinentes. § 1º. A intervenção far-se-á por decreto do Poder Executivo Municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida. § 2º. Declarada a intervenção o Município procederá, conforme dispõe os art. 33 e 34 da Lei Federal nº. 8.987/1995, de 13 de fevereiro de 1995. Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CEARÁ, aos 23 de novembro de 2020. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL

\*\*\* \*\*





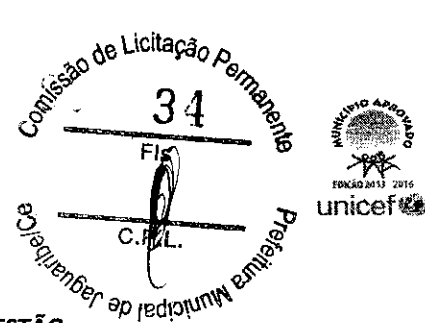
ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SETOR DE TRIBUTAÇÃO

LAUDO DE AVALIAÇÃO



A comissão permanente de avaliação, composta pelos servidores públicos municipais, nomeados pela Portaria nº 174.1/2019, de 23 de Outubro de 2019, a seguir: **Valdeci de Freitas Amorim**, brasileiro, casado, portador da Matrícula funcional nº 100480-9, RG Nº. 2019173442-4, SSP/CE, e CPF de N.º 380.970.603-53 – Presidente da Comissão Permanente de Avaliação – **Suplente: Erlle Sidney Aquino Leite**, brasileiro, solteiro, servido público, portador da matrícula funcional nº 120018-6 RG 99099195169, SSP/CE e CPF: 926.788.313-53. **Helena Rubia Diógenes Pinheiro**, brasileira, solteira, portadora da matrícula funcional N.º 100495-6, RG Nº.140825187 SSP/CE e CPF de N.º 465.071.673-04, Membro Comissão Permanente de Avaliação, servidora pública, **Suplente: Francisco Herllon de Freitas Guedes** brasileiro, solteiro, portador do RG: 2019138602-7, SSP/CE e CPF: 394.934.283-91, servidor público, **Francisco Hucinario Diógenes Patricio**, brasileiro, solteiro, portador da matrícula funcional de N.º 100572-3 do RG Nº.330533898 SSP/CE e CPF N.º 853.462.173-04, servidor público, Membro da Comissão Permanente de Avaliação **Suplente: Gledson Saldanha da Silva**, brasileiro, solteiro, servidor público, matrícula funcional nº 110008-4 portador CPF nº 008.241.673-76, presidida pelo servidor **Valdeci de Freitas Amorim**, considerando a necessidade de se regulamentar e se instituir a cobrança do preço público a comissão, vistoriou e avaliou, a área edificada do imóvel público a seguir discriminado, emitiu o seguinte laudo:

DO IMÓVEL

**Objeto:** Matadouro Público do Município de Jaguaribe-Ce.

Local: Av. Dr. Aparício Bezerra de Figueiredo Nº 471

Bairro: José Pinheiro da Silva

Inscrição Municipal Nº 859720

Localização Cartográfica Nº 05.03.099.0300.001

Proprietário: Município de Jaguaribe-Ce

Área: 698,34m<sup>2</sup>

---

Praça Senador Fernandes Távora, s/n – Centro - Jaguaribe – CE CEP: 63.475.000 – CNPJ: 07.443.708/0001-66 Fones: (88)35221092 – Site: [www.jaguaribe.ce.gov.br](http://www.jaguaribe.ce.gov.br) – e-mail: [tributacao@jaguaribe.ce.gov.br](mailto:tributacao@jaguaribe.ce.gov.br)

Do preço



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JAGUARIBE**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**SETOR DE TRIBUTAÇÃO**

A comissão vistoriou e considerando, a utilização da área de 698,34m<sup>2</sup>, para cobrança do Preço Público de uma Imóvel Público, situado a Av. Dr. Aparício Bezerra de Figueiredo N° 471 – Bairro José Pinheiro da Silva, Jaguaribe-Ce, com base no DECRETO N° 1.184/2020, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020, em que o valor do metro quadrado ficou estabelecido em R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos), totalizando um valor mensal de R\$ 474,87

*Valdeci de Freitas Amorim*  
**VALDECI DE FREITAS AMORIM**

Presidente

*Helena Rúbia Diógenes Pinheiro*  
**HELENA RÚBIA DIÓGENES PINHEIRO**

Membro

*Gledson Saldanha da Silva*  
**GLEDSON SALDANHA DA SILVA**

Suplente

Jaguaribe/CE, 26 de Novembro de 2020

DECRETO N.º 1.184/2020, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

" INSTITUI NOVO DECRETO SOBRE A COBRANÇA DE PREÇOS PÚBLICOS, FICANDO AQUI DEFINIDOS A COBRANÇA DA ALÍNEA "A" DO PARÁGRAFO 1º DO ART. 339 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, **JOSÉ AENER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar e se instituir a cobrança de preços públicos no âmbito do Município de Jaguaribe, Estado do Ceará,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica desde já instituído a cobrança de preços públicos, da alínea "a" do Parágrafo 1º do art. 339 do Código Tributário Municipal, no que diz respeito à cobrança dos preços públicos de Jaguaribe/Ce;

**Art. 2º** Fica instituído e autorizado a cobrança de preços públicos com base nesse Decreto com início da vigência em 01/10/2020, na hipótese prevista na alínea "a", do parágrafo 1º do art. 339 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal de nº 1.387/2017, de 02 de outubro de 2017.

**Art. 3º.** O preço, a forma das cobranças, se darão nos termos do anexo I que integram o corpo deste Decreto regulamentador.


**Parágrafo único-** Deverá ser firmado termo de permissão de uso de bens públicos, dispondo das demais condições de uso e conservação, bem como a previsão de sanções diante do descumprimento das normas nele estabelecidas.

**Art. 4º.** Fica também regulamentado prazo para vencimento dos preços públicos no dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referência do lançamento.

**Art. 5º.** Este Decreto terá vigência em 01/10/2020, revogando as disposições em sentido contrário.

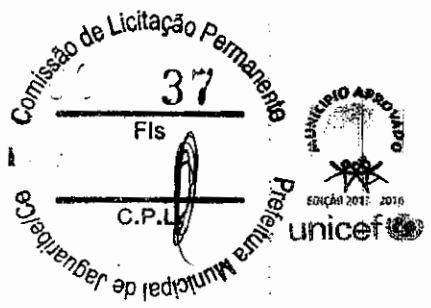
**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CEARÁ, aos 25 de setembro de 2020.

  
**JOSÉ AENER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL




PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**



**ANEXO I - PARÂMETROS DE COBRANÇA PREÇO PÚBLICO**

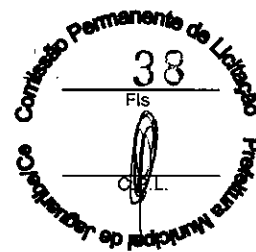
Matadouro Público	R\$ 2,72	0,25	R\$ 0,68
----------------------	----------	------	----------

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CEARÁ, aos 25 de setembro de 2020.

  
**JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIOGENES PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**



**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Local de Data

À  
Prefeitura Municipal de Jaguaribe  
Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, para o lote indicado na planilha abaixo, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 26.11.02/2020, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO - DESTINAÇÃO	ÁREA (M <sup>2</sup> )	VALOR MENSAL (R\$)
01	ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE.	698,34m <sup>2</sup>	

**IMPORTA** a nossa proposta no valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento do objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

**PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

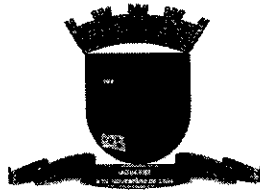
**CNPJ Nº:**

**TELEFONE:**

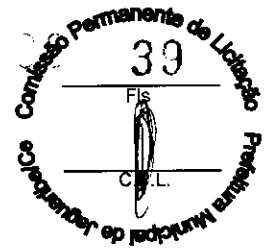
**E-MAIL:**

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal  
CPF nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**



**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO**

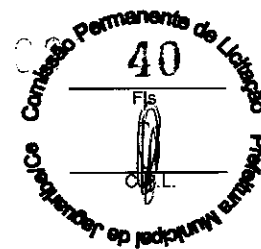
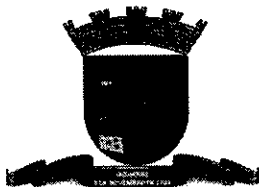
**DECLARAÇÃO**

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE)**, DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

**ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** Nome e qualificação.

**OUTORGADO:** Nome e qualificação.

**PODERES:** Plenos e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Jaguaribe, no processo de **TOMADA DE PREÇOS Nº 26.11.02/2020**, cujo objeto é a formalização do **Termo de Permissão Onerosa**, para ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar os envelopes de habilitação e propostas, assinar toda a documentação necessária e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

## ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO

TERMO DE PERMISSÃO Nº 26.11.02/2020

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_, NA FORMA QUE SE SEGUE:

O Município de Jaguaribe, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_-Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, representada por pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, Sr(a). \_\_\_\_\_, infrafirmada, doravante denominado de PERMITENTE e, do outro lado, \_\_\_\_\_ com endereço à \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado(a), doravante denominada de PERMISSONÁRIO(A), de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 26.11.02/2020, Processo nº 26.11.02/2020, em conformidade com o que preceitua a Decreto Municipal nº 1.211/2020, de 23 de novembro de 2020, na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores e na Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 2005, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este Termo na Tomada de Preços nº 26.11.02/2020, Decreto Municipal nº 1.211/2020, de 23 de novembro de 2020, na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores e na Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 2005 e na proposta do(a) PERMISSONÁRIO(A).

#### CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente Termo tem por objeto a **Permissão Onerosa**, para ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE.

#### CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE DE PREÇOS

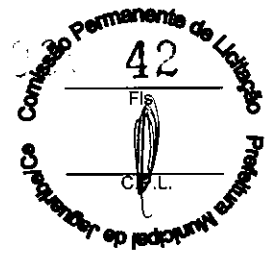
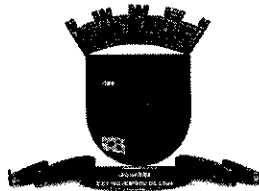
3.1- O valor da locação mensal a ser pago ao Município de \_\_\_\_\_, pelo(a) permissionário(a) é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_) e deverá ocorrer até o quinto dia útil de cada mês, que correspondera efetivamente ao valor apurado na proposta de preços do(a) vencedor(a).

3.2- O valor da locação será reajustado após decorrido o período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Permissão, com base na variação percentual apurada com base no INPC, ou outro índice equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

#### CLAÚSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

4.1- O Termo de Permissão terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21





## PREFEITURA MUNICIPAL DE **JAGUARIBE**

de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**

5.1- Entregar o empreendimento em perfeitas condições de uso, mediante elaboração de laudo de vistoria assinado pelas partes.

5.2- Fiscalizar e acompanhar os serviços e procedimentos referentes à permissão concedida, diligenciando em tudo que seja pertinente para preservar o patrimônio do município e os serviços por este delegado.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PERMISSONÁRIO(A)**

6.1- O(A) permissionário(a) só poderá explorar os ramos de atividades previstas no Decreto Municipal nº 1.211/2020, de 23 de novembro de 2020.

6.2- O(A) permissionário(a) assumirá os seguintes compromissos:

- a) Prestar serviço adequado, na forma prevista neste decreto, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- b) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- c) Prestar contas da gestão do serviço, ao município, ao poder Legislativo, e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- d) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- e) Realizar os investimentos, reformas e melhorias previstas no edital, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses;
- f) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- g) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e
- h) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

6.3- O(A) permissionário(a) assumirá a obrigação de manter conservadas, limpas e em perfeitas condições de higiene, o bem imóvel objeto da permissão, conforme orientação da Prefeitura.

6.4- As instalações recebidas deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, de acordo como as tenha recebido;

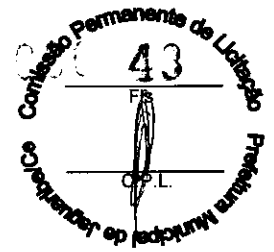
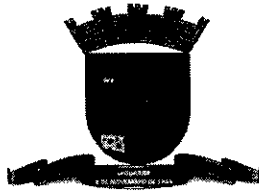
6.5- Os preços cobrados pelos serviços prestados pelo(a) permissionário(a) deverão acompanhar os preços de mercado praticados no Município.

6.6- As despesas de energia elétrica e água correrão por conta do(a) permissionário(a).

6.7- É de responsabilidade única e exclusiva do(a) permissionário(a) prover o mobiliário, equipamentos, vasilhames e utensílios necessários à prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1- A Prefeitura Municipal efetuará, regularmente, vistorias nos imóveis, bem como de todo o recinto ocupado pelo(a) permissionário(a), para verificar as condições de higiene praticadas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

pelo(a) permissionário(a), atuando o(a) mesmo(a) e fixando prazo para corrigir eventuais falhas verificadas na inspeção, o que, não sendo sanada, implicará em multa calculada pela URM (Unidade de Referência Municipal) de Jaguaribe-CE, ou seja, 100 (cem) URM. Em caso de reincidência, o valor será acrescido em 100% (cem por cento).

7.2- Multa de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor global do Termo de Permissão, previsto, inicialmente, para o período de 12 (doze) meses, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o Termo de Permissão dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1- A Permissão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1- Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do Termo de Permissão, bem como nas hipóteses previstas no Edital, a Permissão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.2- Também, ensejará a rescisão unilateral do Termo de Permissão a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei de Licitações.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

7.3- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Prefeitura Municipal de Jaguaribe-CE.

7.4- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Jaguaribe e encaminhados à Comissão de Licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

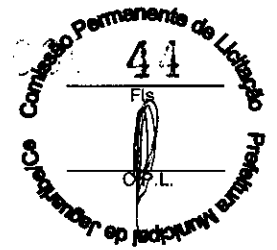
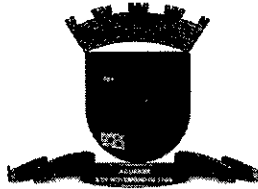
11.1- O horário mínimo de funcionamento será regulamentado pelo PERMITENTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- O(A) PERMISSIONÁRIO(A) deverá cumprir rigorosamente as leis existentes ou que venham a surgir regulamentando a matéria (permissões e parcerias);

12.2- Poderá por acordo entre as partes (Permitente e Permissionário) ser pactuada parcerias para realização de eventos;

12.3- Conforme previsto no Decreto Municipal nº 1.211/2020, de 23 de novembro de 2020, expirado o prazo de permissão previsto no Termo de Permissão reverterão ao Poder Executivo, sem qualquer indenização, a posse direta também de todas as benfeitorias necessárias, úteis ou voluntárias realizadas no local pelo(a) permissionário(a), com autorização e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

acompanhamento da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente, ao longo do período da permissão pela permitente, independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus para o Poder Público.

12.4- Conforme previsto no Decreto Municipal nº 1.211/2020, de 23 de novembro de 2020 o (a) permissionário(a) obrigar-se-á à restituição do imóvel desocupado, no estado em que o recebeu, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sob pena de ser considerado(a) esbulhador(a) e responder pela multa prevista no Decreto Municipal acima referido, enquanto perdurar a resistência na entrega do bem imóvel.

### CLAÚSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaribe, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

\_\_\_\_\_ -Ce, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

-----  
Nome do(a) Ordenadora de Despesas  
Secretaria de \_\_\_\_\_  
**PERMITENTE**

-----  
Representante  
Empresa ou Pessoa Física  
**PERMISSIONÁRIO(A)**

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: